



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

01/08

## “Palácio 15 de Junho”

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01 /2017

“Inclui o parágrafo único no artigo 260 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 38, § 3º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** Inclui o parágrafo único no art. 260 da Lei Orgânica do Município, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 260...

**Parágrafo único.** Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, exceto, no que tange aos atendimentos na área de saúde, nos casos de emergência.”

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de Agosto de 2017.

  
**CLÁUDIO PERESSIM**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE

PROTOCOLO	DATA: 02/08/2017
09555/2017	HORA: 09:31
Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2017	
Autoria: PERESSIM, PAULO MONARO, GUSTAVO BAGNOLI, ISAC SORRILLO, JESUS	
Assunto: Inclui o parágrafo único no artigo 260 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.	



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

02  
Nº

## “Palácio 15 de Junho”

(FLS. 2 – Proposta de Emenda a LOM nº 01 /2017)

### Autoria Vereadores

- 1- *Raulo menano*
- 2- *Cláudio Puccini*
- 3- *Ruyto Bagnol*
- 4- *Isac G. Sorillo*
- 5- *Valdeiros de Jesus G. Fonseca*
- 6- *Carlos Fontes*
- 7- *Edivaldo Silva Maran*



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

103  
Mo

## “Palácio 15 de Junho”

### Justificativa

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica busca introduzir no artigo 260 da LOM, previsão expressa acerca da prioridade especial para os idosos maiores de 80 (oitenta) anos de idade.

Hoje a expectativa média de vida dos brasileiros é de 72 anos para homens e 75 anos para mulheres e a tendência é que aumente exponencialmente o número de pessoas que passa dos 80 anos. Hoje em nosso país já há mais de três milhões de pessoas acima dessa faixa etária.

Os direitos aos maiores de 60 anos já são contemplados por lei, porém não se atentou para o fato de que a diferença de capacidade, mobilidade e dificuldades em geral dos que chegam à chamada quarta idade é muito maior do que das pessoas que ainda não estão na faixa dos 60 anos.

É preciso distinguir os maiores de 80 anos a fim de dar a eles ainda mais prioridade do que se dá aos outros idosos. Essa medida é justa socialmente, e amparada na melhor lógica, devendo ter a pessoa de quarta idade prioridade total nos serviços de saúde, tramitação de processos e em todos os direitos.

Temos certeza de que os idosos que fazem parte do grupo denominado terceira idade sabem muito bem que há enorme diferença entre eles e o grupo da quarta idade, sendo de medida de justiça social e equilíbrio das desvantagens a prioridade especial que nosso projeto preconiza.

Portanto, conto com o apoio e com voto favorável dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de Agosto de 2017.

**CLÁUDIO PERESSIM**  
Vereador